



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06.479/00

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inspeção Especial)
Órgão: Prefeitura Municipal de Carrapateira
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. José Ardison Pereira

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se cumprido o Acórdão AC2 – TC – 1.616/07.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0.124 /13

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC – 1.616/07, de 06 de novembro de 2007, emitido quando da verificação de cumprimento da Resolução – RC2 – TC – 139/07, decorrente da Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de Carrapateira, com a finalidade de examinar atos de gestão de pessoal, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar o cumprimento** do Acórdão AC2 – TC – 1.616/07;
- 2) **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 31 de janeiro de 2.013.

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA 1ª CÂMARA

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06.479/00

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inspeção Especial)
Órgão: Prefeitura Municipal de Carrapateira
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. José Ardison Pereira

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC – 1.616/07, de 06 de novembro de 2007, emitido quando da verificação de cumprimento da Resolução – RC2 – TC – 139/07, decorrente da Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de Carrapateira, com a finalidade de examinar atos de gestão de pessoal.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC2 – TC – 1.616/07, fl. 340/341, **aplicou** multa ao então Prefeito Municipal de Carrapateira, Sr. José Ardison Pereira, no valor de R\$ 2.805,10, por descumprimento da Resolução RC2 TC nº 139/07, assinando-lhe o prazo de 60 dias pra recolhimento voluntário e **assinou novo prazo** de 60 dias ao mencionado ex-gestor, para que restabelecesse a legalidade no quadro de pessoal do município, com o cumprimento da citada resolução, sob pena de nova multa e outras cominações legais.

A Corregedoria, com fins de verificar o cumprimento da decisão supracitada, analisou a documentação apresentada pela defesa de fls. 359/483, com a comprovação da admissão dos servidores citados às fls. 350 através de concurso público, bem como a alteração da estrutura administrativa do Município, através da Lei nº 243/12, concluindo em seu relatório de fl. 485 pelo cumprimento integral do Acórdão AC2 – TC – 1.616/07.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem o cumprimento** do Acórdão AC2 – TC – 1.616/07;
- 2) **determinem** o arquivamento dos autos.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 31 de janeiro de 2.013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator